

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

*Transformando Realidades com
a Comunidade Solidária*



PLANO DE PROJETO
**AMPARANDO
FILHOS**

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

EQUIPE ADMINISTRATIVA

Gestão 2015-2017

Presidente
Desembargador Leobino Valente Chaves

Vice-Presidente
Desembargador João Waldeck Félix de Sousa

Corregedor-Geral da Justiça
Desembargador Gilberto Marques Filho

Ouvidor-Geral da Justiça
Desembargador Luiz Eduardo de Sousa

Juízes Auxiliares da Presidência
Reinaldo Alves Ferreira
Márcio de Castro Molinari
Sebastião José de Assis Neto

Juízes Auxiliares da Corregedoria
Átila Naves Amaral
Jeronymo Pedro Villas Boas
Ronnie Paes Sandre

Secretária-Geral da Presidência
Angélica Ramalho Beserra

Assessor Militar
Ten. Cel Pm Giovanni V. Bonfim Júnior

Diretor de Cerimonial e Relações Públicas
Roberto Nascimento

Diretor do Centro de Comunicação Social
Auziro Zarur Manuel Rodrigues

Diretor da Controladoria Interna
Marllus Naves de Ávila

Diretor-Geral
Stenius Lacerda Bastos

Diretora Administrativa
Wanessa Oliveira Alves

Diretor Financeiro
Euzébio Ribeiro da Costa Júnior

Diretora Judiciária
Márcia Perillo Fleury Barcelos

Diretor de Informática
Luiz Mauro de Pádua Silveira

Diretor de Obras
Luiz Cláudio Dias Ferreira

Diretora de Recursos Humanos
Lígia Beatriz de Bastos Carvalho

Secretário de Gestão Estratégica
Luís Maurício Bessa Scartezini

Diretor de Gestão da Informação
Domingos da Silva Chaves Júnior

Diretor de Gestão da Qualidade
Ricardo Naves Rosa

Diretora de Planejamento
Eunice Machado Nogueira



PLANO DE PROJETO
**AMPARANDO
FILHOS**

O Projeto Amparando Filhos do Poder Judiciário do Estado de Goiás ancora-se nos macroprincípios da proteção integral, prioridade absoluta e melhor interesse da criança, bem como dos intitulados intervenção precoce e mínima, nas situações de risco a que estejam expostos os filhos de mulheres encarceradas nos presídios.

REALIZAÇÃO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



NÚCLEO DE
RESPONSABILIDADE
SOCIAL E AMBIENTAL

APOIO



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás



Secretaria de
Gestão Estratégica

COMISSÃO GESTORA DO PROJETO

Coordenador do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental, Presidente
Desembargador Luiz Eduardo de Sousa

Juiz Auxiliar da Presidência, Coordenador-Geral
Márcio de Castro Molinari

Juiz de Direito da Comarca de Serranópolis, Coordenador Executivo do Projeto
Fernando Augusto Chacha de Rezende

Diretora de Planejamento da Secretaria de Gestão Estratégica
Eunice Machado Nogueira

Auxiliar de Gabinete da Secretaria de Gestão Estratégica
Elizabeth Álvares da Silva Dutra Morisson

Secretário do Núcleo de Responsabilidade Social
Eduardo Borges Sousa

Assessora Auxiliar do Núcleo de Responsabilidade Social
Claudivina Batista Rosa

APRESENTAÇÃO

Ancorado nos princípios da intervenção precoce, proteção integral e melhor interesse da criança e, fundamentalmente, nas diretrizes contidas nas Regras Mínimas para Mulheres Presas (Bangkok – 65ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas), observando-se, ainda, a situação e condição social dos filhos de mulheres em cumprimento de pena privativa de liberdade, quer seja provisória e/ou definitiva, em regime fechado nos presídios, percebeu-se que o encarceramento dessas mulheres mães pode gerar muitos efeitos colaterais negativos que atingem seus filhos, incluindo-se a indesejável constitucionalmente¹, intrascendência da pena diante da fatídica dupla penalização (mães-filhos).

O Projeto Amparando Filhos – *Transformando Realidades com a Comunidade Solidária* nasce no sentido de efetivar as medidas de proteção essenciais para os filhos das apenadas recolhidas nos presídios.

Ressalva-se a etimologia da palavra amparo, que vem do latim anteparus, formada por ANTE –, “antes, à frente”, mais PARARE, “aprontar, munir-se do que é necessário” e significa “preparar antes, dispor de antemão”²; “colocar um parapeito em defensiva, em seguida, prevenir e proteger”³ (grifo nosso).

1 Constituição Federal – Art. 5º XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

2 Fonte: Origem das Palavras, disponível em: <http://origemdapalavra.com.br/site/palavras/amparo/>

3 Fonte: Dicionário Etimológico, disponível em: https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&url=translate.google.com.br&si=es&u=http://etimologias.dechile.net/%3Famparo&usg=ALkJrhgUGdkjApDT4UrnwBTUKERqvPvd8A

Neste sentido, este Projeto tem a compreensão da necessidade de amparar e proteger as crianças e os adolescentes, filhos de mulheres em situação de cárcere promovendo o fortalecimento da Rede de Proteção Social a esses sujeitos, buscando estratégias para resguardar seus direitos e viabilizar a manutenção dos vínculos afetivos entre mães e filhos nos termos da legislação nacional e internacional, bem como, HC nº 126.107 de 08/01/15 do E. Supremo Tribunal Federal.

Entende-se que a maternagem não está relacionada com o encarceramento ou não da mulher e os vínculos não devem ser rompidos nessa situação, uma vez que assim pune-se também a criança.



*Quem atravessa a porta da única
parede de uma casa em ruínas é
como se passasse para o Outro Mundo.*

Mário Quintana

1. ESCOPO DO PROJETO

O projeto Amparando Filhos – *Transformando Realidades com a Comunidade Solidária*, tem por finalidade prestar assistência e amparo aos filhos menores de mulheres em que cumprem penas restritivas de liberdade nos presídios.

Nesse sentido, o Poder Judiciário do Estado de Goiás tem por compromisso articular em conjunto com a Rede de Proteção às crianças e aos adolescentes, formada por organizações da sociedade civil.

A ideia principal é oferecer atenção integral à pessoa em desenvolvimento, oferecendo o adequado suporte no processo de socialização desses menores, assistidos pelo projeto, por meio de assistência psicológica e material, e da manutenção do vínculo e contato materno em ambiente amistoso, propício para este processo de socialização.

Para tanto, é fundamental o fortalecimento e a articulação dessa Rede de Proteção, formada pelo Poder Judiciário, instituições do Poder Executivo e organizações da sociedade civil, que trabalharão ombreadas no sentido de garantir essas crianças e adolescentes, a construção de uma vida mais digna e menos traumática.



2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

O Projeto “Amparamo Filhos” objetiva prioritariamente acompanhar e apoiar crianças e adolescentes, filhos de mulheres encarceradas nos presídios, no processo do desenvolvimento de suas habilidades individuais, interpessoais, comunitárias, psicológicas e sociais, no sentido de fortalecê-los para a construção de projetos de vida pró-ativos, baseados em sonhos e metas, e assim, evitar a repetição das histórias familiares marcadas pelo crime.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Articular/Promover junto à rede de proteção, ações que estimulem a participação e o protagonismo das crianças e dos adolescentes na construção de mecanismos para o fortalecimento da resiliência;
- Garantir assistência biopsicossocial a esses menores, no sentido de fortalecê-los para o enfrentamento dos problemas sociofamiliares, escolares e comunitários advindos da situação vivenciada;
- Estimular a criação de espaços de encontros e socialização mães/filhos em ambiente favorável (não constrangedor) para as visitas e encontros periódicos – Regras 26⁴ e 28⁵ das Regras Mínimas de Bangkok da 65^a Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas;
- Evitar situações de vulnerabilidade prevenindo, assim, possíveis condutas infratoras futuras;
- Regularizar as guardas de fato, durante o período em que as mães permanecem encarceradas, visando possibilitar mecanismos legais de atuação em todos os níveis (educacional, assistencial, moral, dentre outros) para os responsáveis de fato;

4 Regra nº 26 - Será incentivado e facilitado por todos os meios razoáveis o contato das mulheres presas com seus familiares, incluindo seus filhos, quem detêm a guarda de seus filhos e seus representantes legais. Quando possível, serão adotadas medidas para amenizar os problemas das mulheres presas em instituições distantes de seu meio familiar.

5 Regra nº 28 - Visitas que envolvam crianças devem ser realizadas em um ambiente propício a uma experiência saudável, incluindo no que se refere ao comportamento dos funcionários, e deverá permitir o contato direto entre mães e filhos. Se possível, deverão ser incentivadas visitas que permitam uma permanência prolongada dos filhos.



- Estimular a participação da comunidade solidária quanto ao apadrinhamento material das crianças/adolescentes.

3. RESULTADOS ESPERADOS

- Fortalecimento da rede de proteção às crianças e dos adolescentes;
- Garantia da assistência biopsicossocial aos menores;
- Criação de espaços de encontros e socialização mães/filhos em ambiente favorável (não constrangedor);
- Prevenção de situações de vulnerabilidade, evitando assim, possíveis condutas infratoras futuras;
- Regularização quanto as guardas de fato, durante o período em que as mães permanecem encarceradas;
- Participação efetiva da comunidade solidária quanto ao apadrinhamento material das crianças/adolescentes.

4. JUSTIFICATIVA

Segundo o último relatório divulgado pelo Ministério da Justiça, o estado de Goiás possuía, já em 2011, 734 (setecentos e trinta e quatro) mulheres presas (anexo I) e, em todo território brasileiro o total era de 37.380 (trinta e sete mil trezentos e oitenta) encarceradas, números que deveriam refletir na preocupação premente em relação aos seus filhos.

Em dados apresentados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias InfoPen 2014, sobre filhos:

“O encarceramento traz consequências não só à pessoa privada de liberdade, mas também a seus familiares. Por isso, considera-se importante realizar levantamento sobre a existência e o número de filhos dessa parcela da população. Não é apenas o encarceramento da mãe que afeta gravemente a criança, mas também o do pai. Uma pesquisa realizada pela Universidade de Princeton, sobre o impacto do aprisionamento parental, constatou



que, entre outras consequências, crianças que têm o pai privado de liberdade têm 44% mais chances de apresentar comportamento agressivo. Neste relatório, foi incluída a questão sobre número de filhos das pessoas privadas de liberdade. Poucas unidades, contudo, tinham condições de informar esse dado: cerca de 88% dos estabelecimentos não souberam informar. No total, o dado foi informado para 20.304 pessoas presas, o que equivale a apenas 3,34% da população prisional total. Dado o pequeno número de respostas, não é possível inferir que a amostra seja representativa da população como um todo. Feita essa ressalva, evidenciamos, a seguir, os resultados. Da amostra coletada, aproximadamente, seis em cada dez pessoas privadas de liberdade têm filhos. Cerca de 20% tem três filhos ou mais. Quatro em cada dez pessoas privadas de liberdade têm entre um e dois filhos. Um total de 279 pessoas informaram ter mais que 6 filhos.” (p.63-64).

No que se refere ao perfil das mulheres presas, de acordo com Misciasci (*apud* LUBIANA, 2014, p.29),

[...] diversas pesquisas demonstram o quanto elas integram as estatísticas de vulnerabilidade e exclusão social: a maioria tem idade entre 20 a 35 anos, e é chefe de família, possui em média mais de dois filhos menores, apresenta escolaridade baixa e conduta delituosa que se caracteriza pela menor gravidade.

Outro dado relevante, se refere ao crescimento da população feminina encarcerada em Goiás, que segundo o Mapa do Encarceramento 2015, realizado pela Secretaria de Geral da Presidência da República (BRASIL, 2015), constatou-se um aumento de 67%, referente aos anos de 2007 a 2012.

O referido estudo aponta também que 68% dos delitos cometidos por estas mulheres estão relacionados ao tráfico de drogas⁶, que é equiparado ao crime hediondo e que possui penas que variam de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão. Ademais, dados coletados pelo Departamento Penitenciário Nacional – MJ, realizado em 2012, aponta que a população carcerária feminina é composta em sua maioria por mulheres com idade compreendida entre 20 a 35 anos, sendo estas chefes de família, possuindo em média mais de dois filhos menores⁷.

6 <http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?documentID=%7B4B3271E4-7474-41A7-8E4A-494B08701E31%7D&ServiceInstUID=%7B4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD%7D>.

7 Disponível em <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/2701>



Por tais razões, estes menores, enquanto tramitam os processos criminais de suas mães, que podem terminar em condenações com altas penas no encarceramento, acabarão por sofrer com as incertezas do futuro: quanto tempo, de que maneira e com quem ficarão até o retorno da genitora encampando, deste modo, o que dispões a regra 3⁸ das Regras Mínimas para Mulheres Presas oriundas da 65^a Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas.

Diante disso, entende-se que o impacto da separação neste contexto pode ser negativa para os processos de desenvolvimento dos filhos e filhas das mulheres em situação de cárcere, pois parte-se do entendimento que a família é a primeira instituição responsável pelas interações sociais na vida da criança oferecendo o suporte necessário para o seu desenvolvimento emocional, afetivo, físico, social e psicológico.

De acordo com a Teoria do Apego, de John Bowlby, os primeiros vínculos afetivos estabelecidos são basilares para o desenvolvimento saudável da personalidade. É importante à criança ter uma figura de apego e confiança, que acolha suas necessidades e lhe proporcione o bom funcionamento bipsicosocial, pois as primeiras relações de apego serão referência para todos os relacionamentos posteriores. Segundo este autor “seres humanos de todas as idades são mais felizes e mais capazes de exercitar seus talentos quando seguros de que, atrás de si, há uma ou mais pessoas em quem confiam e que lhe darão ajuda em necessidade” (BOWLBY apud SANTANA, 2013, p.6).

Culturalmente as mães são as primeiras figuras de confiança, por prover o filho de alimento e afeto. Os carinhos, o suporte emocional contínuo, duradouro e íntimo são essenciais para a construção da subjetividade e psiquismo da criança. Quando não há a presença da mãe, é necessária a existência de uma “figura substituta” que ofereça o suporte emocional seguro, a fim de minimizar as consequências da privação materna (SANTANA, 2013).

Ainda sobre os estudos da relação mães e filhos, o psicanalista Donald Wolds Winnicott aponta a importância da proteção da criança por uma mãe capaz de proporcionar constância e previsibilidade de atenção, oportunizando contato satisfatório com a realidade e desenvolvimento psíquico saudável (TORRES, 2014).

⁸ No momento do ingresso, deverão ser registrados os dados pessoais e o número de filhos das mulheres que ingressam nas prisões. Os registros deverão incluir, sem prejudicar os direitos da mãe, ao menos os nomes das crianças, suas idades e, quando não acompanharem a mãe, sua localização e custódia ou situação de guarda.



Quando os cuidados básicos maternos não são supridos, o desamparo gerado pela privação poderá acarretar instabilidade emocional, insegurança e o sofrimento futuro desses indivíduos poderá levá-los a buscar estratégias para compensar essa carência, podendo ser em caminhos ilícitos através da prática de delitos e de condutas infracionais (SANTANA, 2013).

Demais disso, os filhos de mulheres presas podem enfrentar dificuldades no que se refere à quebra de vínculos e a estigmatização. Stella (2009, p.293) ressalta ainda que “os dados estatísticos da literatura internacional mostram que, quando o pai é preso, a maioria das crianças continua sendo cuidada pela mãe. Contudo, quando da prisão materna, somente 10% das crianças continuam sendo cuidadas pelos companheiros das mães” (idem, p.294).

Destarte, amparar os filhos das mulheres em privação de liberdade na Rede de Proteção já constituída (CRAS, CREAS e Conselhos Tutelares, CMDCA, CAPS, dentre outros) em conjunto com a sociedade civil organizada, é a medida mais propícia ao seu pleno desenvolvimento, minimizando suas angústias e sofrimentos, já inerentes ao encarceramento das mães. Deste modo, caberá à Rede, entendida neste Projeto como uma “comunidade solidária”, oferecer o suporte de assistência social, pedagógica e psicológica aos filhos, no sentido de oferecer oportunidades para que desenvolvam suas potencialidades e possam transformar sua realidade.

Por tal razão, a sociedade civil organizada (Rotary, Lions e Maçonaria dentre outros) poderá apadrinhá-los com as necessidades básicas para seu pleno desenvolvimento seja quanto aos bens materiais (alimentos, vestuário, dentre outros), bem como, patrocinando cursos para sua formação acadêmica/pedagógica. Do mesmo modo, havendo consensualidade, regularizar as situações de “posse de fato” da criança/adolescente, por aqueles com quem permaneceram.

Assim, regulamentada, durante o tempo de prisão provisória/definitiva, a família extensa do menor poderá, como representante legal, perquirir direitos, inclusive, auxílio-reclusão nas hipóteses previstas na legislação.

Vale ressaltar, ainda, que não se pode perder de vista o que está previsto na Lei de Execução Penal (LEP) quanto às assistências necessárias à pessoa presa, para que ela possa ser preparada para o retorno à liberdade, quais sejam: Assistência Material, à Saúde, Jurídica, Educacional, Social e Religiosa. Entendendo que a permanência na prisão contribua para que a apenada reveja valores e atitudes relacionadas ao convívio em sociedade, no sentido de propiciar ações efetivas que ofereçam condições às presas de recuperarem “o autorrespeito e autoestima, de modo a inserir essas pessoas,



que se encontram em desacordo com a lei, no meio social e melhorar suas relações promovendo sua ressocialização” (LUBIANA, 2014, p.30).

O fortalecimento da rede formará um Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente em que cada um possui papéis específicos, mas complementares e que precisam estar integrados, de forma a oferecer atenção integral à pessoa em desenvolvimento. O conceito de integralidade “permite pensar o sujeito na sua totalidade, mesmo que não seja possível responder a todas as suas demandas” (BRASIL, 2012).

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DO PROJETO

MACRODESAFIO 2

Garantia dos Direitos de Cidadania.

OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

Fortalecer a atuação do Poder Judiciário em todas as localidades do Estado de Goiás, universalizando o acesso à justiça, garantindo equidade no atendimento à sociedade.

META 1

Realizar dez ações para ampliação do acesso à justiça em todo o Estado.

6. ÁREAS ENVOLVIDAS

- Presidência do TJGO;
- Corregedoria-Geral da Justiça;
- Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental;
- Secretaria de Gestão Estratégica;
- Diretoria-Geral;
- Diretoria Administrativa;
- Centro de Comunicação Social;



- Serviço de Impressão Digital;
- Secretarias do Poder Executivo;
- Ordem do Advogado do Brasil – GO;
- Ministério Público – GO;
- Conselhos Tutelares;
- Demais instituições públicas da Rede de Proteção às Crianças e aos Adolescentes.

7. METODOLOGIA

1. Identificar dentre a população carcerária feminina as mães e seus filhos.

2. Após, determinar nos termos do art. 153 do Estatuto da Criança e Adolescente⁹ visita da equipe multidisciplinar da Rede de Proteção na residência da criança e adolescente e Regras Mínimas para Mulheres Presas (65ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas).

3. Sequencialmente, estabelecer o plano de atendimento e, se o caso recomendar, as medidas específicas de proteção estipuladas nos incisos do parágrafo único do art. 100 do Estatuto da Criança e Adolescente.

4. Articular A Rede de Proteção no amparo pedagógico, psicológico e afetivo – com a sociedade civil organizada – para que o menor continue seu saudável e pleno desenvolvimento físico, mental, social e moral.

9 ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTE DO STJ.1. Não há que se falar nos óbices recursais mencionados pela parte ora agravante tendo em vista que a tese suscitada no recurso especial, além de ter sido devidamente prequestionada, não depende da análise do conjunto fático e probatório constante dos autos. Isso porque não se discute aspectos fáticos da quaestio, mas tão somente a necessidade de exaurimento de instâncias junto ao Conselho Tutelar para recorrer ao Poder Judiciário, o que evidentemente é questão de direito passível de ser conhecida em recurso especial.2. No mérito, quanto à necessidade de exaurimento das instâncias administrativas junto ao Conselho Tutelar para, então, poder recorrer ao Juizado da Infância e Juventude, verifica-se que este Sodalício possui o entendimento de que o artigo 153 do Estatuto da Criança e do Adolescente permite ao Juiz, até mesmo de ofício, ouvido o Ministério Público, adequar o procedimento às peculiaridades do caso, ordenando as providências necessárias para assegurar a proteção integral da criança e do adolescente. Precedente do STJ.3. Deve ser mantida, a toda evidência, a decisão agravada, considerando a gravidade da situação, que relata a existência de notícia de fatos concretos que possam comprometer a integridade dos menores envolvidos - envolvimento com tráfico de drogas e evasão escolar. Por essa razão, ratifica-se que o presente recurso especial deve ser provido a fim de que sejam determinadas as medidas necessárias para superação desta situação de vulnerabilidade social pelo Juízo de Primeiro Grau, que está mais próximo dos fatos e portanto está mais habilitado para a tomada de todas as medidas necessárias em articulação com o Poder Executivo e demais instâncias competentes.4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1323470/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 10/12/2012)



5. Regularização da “posse de fato” do menor para que o guardião passe a responsabilizar-se pela definição e contornos atinentes à assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente.

6. Buscar parcerias para amparar os adolescentes quanto à formação profissional.

7. Solidificar a participação da sociedade civil organizada, inclusive, com o apadrinhamento material.

8. EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Projeto Amparando Filhos, foi instituída comissão com seguinte composição:

- Coordenador do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental;
- Um Juiz Auxiliar da Presidência;
- Um Juiz de Direito;
- 02 (dois) servidores da Secretaria de Gestão Estratégica;
- 02 (dois) servidores do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental.



 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**
PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2807/2015.

Institui o Projeto Amparando Filhos - *Transformando Realidades com a Comunidade Solidária.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

considerando que, com vistas à manutenção da República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, é imprescindível que os seus três Poderes, além de harmônicos e independentes, atuem em prol dos cidadãos e em perfeita sintonia com todos os setores da sociedade;

considerando que, conforme enuncia o art. 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

considerando ser necessário o entrelaçamento da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente com a sociedade civil organizada, Poder Judiciário, Poder Executivo e Ministério Público nas situações de risco a que estejam expostos os filhos de mulheres encarceradas nos presídios;

considerando que a Meta nº 1 do Plano de Metas da Gestão 2015/2017 do TJGO visa a realizar, no mínimo, dez ações para ampliação do acesso à justiça em todo o Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Amparando Filhos - *Transformando*

www.tjgo.jus.br

Av. Assis Chateaubriand n. 195, Setor Oeste, Goiânia-GO. Telefone: 02.3216.2000 – CEP 74.130-012

 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**
PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

Realidades com a Comunidade Solidária, sob a Coordenação do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 2º O Projeto Amparando Filhos tem por objetivo acompanhar e apoiar crianças e adolescentes, filhos de mulheres encarceradas nos presídios, no processo de desenvolvimento de suas habilidades: individuais, interpessoais, comunitárias, psicológicas e sociais, no sentido de fortalecê-los para a construção de um projeto de vida pró-ativo e saudável, baseado em sonhos e metas, evitando-se a repetição da história familiar marcada pelo crime.

Art. 3º O Projeto Amparando Filhos será desenvolvido nas Comarcas, em parceria com a comunidade solidária, empresas e entidades partícipes da Rede de Proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º Para implantação e Desenvolvimento do Projeto Amparando Filhos fica instituída uma comissão composta do Coordenador do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental, que a presidirá, de um Juiz Auxiliar da Presidência, de um Juiz de Direito, de 2 (dois) servidores da Secretaria de Gestão Estratégica e de 2 (dois) servidores do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de novembro de 2015, 127ª da República.

Des. LEOBINO VALENTE CHAVES
Presidente

www.tjgo.jus.br

Av. Assis Chateaubriand n. 195, Setor Oeste, Goiânia-GO. Telefone: 02.3216.2000 – CEP 74.130-012

 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**
PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2808/ 2015.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto judiciário nº 2.807, de 20 de novembro de 2015, designa os membros da Comissão do Projeto Amparando Filhos - *Transformando Realidades com a Comunidade Solidária*:

I – Desembargador Luiz Eduardo de Sousa, Coordenador do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental, Presidente;

II – Márcio de Castro Molinari, Juiz Auxiliar da Presidência, Coordenador-Geral;

III – Fernando Augusto Chacha de Rezende – Juiz de Direito da Comarca de Serranópolis, Coordenador Executivo do Projeto;

IV – Eunice Machado Nogueira, Diretora de Planejamento da Secretaria de Gestão Estratégica;

V – Elizabeth Álvares da Silva Dutra Morisson – Auxiliar de Gabinete da Secretaria de Gestão Estratégica;

VI – Eduardo Borges Sousa – Secretário do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental;

VII – Claudivina Batista Rosa – Assessora Auxiliar do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental.

Goiânia, 20 de novembro de 2015, 127ª da República.

Des. LEOBINO VALENTE CHAVES
Presidente

www.tjgo.jus.br

DOCUMENTOS ASSINADOS DIGITALMENTE
Dj Eletrônico | www.tjgo.jus.br

ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1917 – SEÇÃO I
DISPONIBILIZAÇÃO: terça-feira, 24/11/2015
PUBLICAÇÃO: quarta-feira, 25/11/2015



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nestes termos e com assento constitucional no art. 227, caput, pode-se concluir que o projeto em questão tem como ponto nodal a articulação, entrelaçamento dos Poderes Públicos constituídos em prol do amparo integral à crianças e adolescente que, por si só, tiveram perda de seu cuidador primário (genitora), e, ainda, convivem, na maior parte dos casos, em situação de desestrutura familiar, lateralmente, do mesmo modo, a estigmatização.

Por isso, sendo dever de todos garantir o efetivo cumprimento dos direitos da criança e adolescente o Projeto Amparando Filhos – *Transformando realidades com a Comunidade Solidária* com a comunidade solidária pretende de um lado resguardar, em todas suas vertentes, os direitos e potencialidades dos menores e de outra ponta prevenir, com nova trajetória de vida, o caminho ilícito que segundo Universidade de Nova York é cinco vezes maior na hipótese.

O grande desafio quanto aos filhos de mulheres que, temporariamente, estão encarceradas constitui-se no plantio de sementes do cuidado, amor, pacificação, humanização, possibilidades, todas, na acepção do vocábulo amparar: abrigar (-se), preservar (-se), resguardar (-se), dar meios de vida a sustentar, defender (-se), resguardar (-se), proteger.

Este projeto veio ao encontro à proposta de Garantir os Direitos de Cidadania, que compõe o segundo macro desafio do Poder Judiciário, estabelecido para a estratégia vigente de 2015-2020 e que busca atenuar as



desigualdades sociais e garantir os direitos de minorias, observando, para tanto, práticas socioambientais sustentáveis.

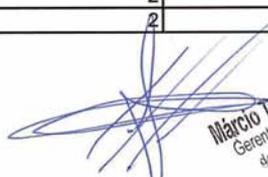
Ao abraçar esse projeto, o Poder Judiciário do Estado de Goiás, por meio de seu Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental, demonstra a necessidade de se ter um olhar que ultrapassa as fronteiras do ato de julgar e que amplie o seu papel de responsabilidade social, ao traçar estratégias, objetivos, metas e projetos que visem o cumprimento de sua missão fundamental que é Realizar Justiça.

*Mesmo que se retirem as flores,
não permitiremos que lhes
retire a primavera.*



ANEXO I

RELATÓRIO DE MULHERES CUSTODIADAS PELA SEAP		
Cidade	Mulheres Custodiadas Por Unidade	Quantas São Mães
1 Regional		
Senador Canedo	0	0
Araçu	0	0
Anápolis	29	20
Goianápolis	1	3
Abadiânia	1	0
Corumbá de Goiás	0	0
Cocalzinho de Goiás	0	0
Goianira	7	7
Inhumas	8	7
Nerópolis	0	0
Alexânia	7	0
Trindade	22	17
Hidrolândia	0	0
CPP	145	107
Penitenciária Consuelo Nasser	48	6
Casa do Albergado	36	36
Bela Vista	7	4
Guapó	0	0
2 Regional		
Itaberaí	8	8
São Miguel do Araguaia	5	5
Itaguaru	0	0
Cidade de Goiás	0	0
Aruanã	0	0
Sanclerlândia	1	1
Itapuranga	2	0
Itapirapuã	0	0
Nova Crixás	3	3
Novo Brasil	0	0
Jussara	3	3
3 Regional		
Aguas Lindas de Goiás	0	0
Presídio Fêmeo de Luziânia	65	45
Valparaíso	0	0
Cidade Ocidental	0	0
Cristalina	0	0
Novo Gama	0	0
Padre Bernardo	0	0
St. Ant. do Descoberto	0	0
4 Regional		
Bom Jesus	4	3
Caldas Novas	13	7
Catalão	10	8
Corumbíba	0	0
Goiatuba	6	5
Ipameri	3	2
Itumbiara	29	23
Morrinhos	7	7
Piracanjuba	12	12
Pires do Rio	2	1
Silvânia	2	0


 Márcio Tadeu Brito Firmino
 Gerente de Educação, Módulo
 de Respeito e Patrimônio.



Vianópolis	2	1
Pontalina	0	0
5 Regional		
Anicuns	5	3
Aragraças	13	12
Firminópolis	1	1
Iporá	15	14
Palmeiras de Goiás	3	2
Paraúna	0	0
Piranhas	3	3
São Luiz de Montes Belos	4	4
6 Regional		
Acreúna	1	1
Jataí	9	6
Mineiros	8	0
Rio Verde	32	21
Quirinópolis	9	8
Santa Helena	5	4
São Simão	4	2
Serranópolis	7	5
Itajá	3	3
Edéia	3	3
Indiara	7	2
7 Regional		
Barro Alto	1	1
Campinorte	0	0
Ceres	3	1
Estrela	0	0
Goiánesia	4	4
Itapaci	2	2
Jaraguá	14	10
Minacu	5	5
Niquelândia	10	8
Rialma	8	7
Porangatu	6	5
Rubiataba	0	0
Uruaçu	9	7
Copaci	0	0
8 Regional		
Simólandia	3	2
Posse	5	4
Planaltina	4	2
Formosa	11	5
Alto Paraíso	3	0
Flores de Goiás	0	0
Iaciara	4	4
Campos Belos	1	1
TOTAL	713	503


Márcio Tadeu Brito Firmino
Gerente de Educação, Módulo
de Respeito e Patrocinio.



ANEXO II



RELATOS DE ALGUMAS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROJETO

Dona Ivone. Avó de C.F.M.L.:

“O bebê nunca mais tinha visto a mãe. Este projeto está me ajudando no seguinte: levar o filho para ver a mãe, ele ficou feliz demais da conta, abraçou e chorou. Outra coisa também, antes ele era ansioso, rebelde, melhorou 100 % agora também, está sendo mais assíduo, mais companheiro. Acho que se esse projeto tivesse vindo assim há mais anos atrás, hoje nós não veríamos crianças mendigando, roubando, assassinando. Esse projeto vai ajudar muito as pessoas. A mim já está ajudando” (sic).

Maria Luzia comentando sobre GR.J., sua filha presa, após visita humanizada:

“Para mim foi a melhor coisa que aconteceu na minha vida. Pelo que vi dela lá é outra pessoa, esta transformada. Eu nunca tinha conseguido ver ela. Aquele dia foi um dos mais maravilhosos, um dos mais importantes da minha vida. Sabe, poder abraçar minha filha, beijar ela não tem explicação do tanto que foi bom. Esse projeto ajuda a aproximar a gente da filha e na nossa casa. Vocês podem abrir a geladeira e agora tem comida lá dentro” (sic).

RELATOS DAS MÃES ENCARCERADAS SOBRE O PROJETO

Reeducanda C. G.: “To com sete meses presa, vi minha filha duas vezes, vou ver pela terceira vez hoje e com o projeto pretendo ver mais vezes né! Então eu acho assim, que vai mudar completamente, até a recuperação da gente. A gente sabendo que os filhos vão estar perto da gente e da família, *tendo um apoio não só da família, mas da própria Justiça*, dando um apoio a mãe e aos filho, a quem está cuidando dos filhos da gente é, estamos vendo que *a Justiça ela não só tira mas ela também dá o apoio*” (sic).

Detenta M. A.: “Porque lá na cadeia é complicado, né? Eles vai lá, eles vê eu lá presa; difícil né. É pouco as visitas, mas é um pouco que se torna muito, para quem não tinha, tá tendo é melhor” (sic).

Reeducanda G. R. J (grávida de 4 meses) : Isto (projeto) é algo que vou carregar para sempre, ninguém vai tirar isto de mim. Mas as vezes fico pensando será que vou ser uma boa mãe. Mãe dela responde: vai ser sim minha filha”



ALGUNS RESULTADOS OBTIDOS

 Material – *Com apoio integral da comunidade solidária* restauração de imóvel habitado por filha e mãe da detenta em que, antes, caía água por ter o telhado quebrado no único cômodo do imóvel. Reeducanda (que está grávida de 8 meses) recebeu enxoval completo para a bebê; inscrição da família no PAIF; distribuição de cestas básicas; garantia de direito básico à alimentação e como o caso em comento recomendava, diante da ausência de cuidados mínimos para o nascimento e convívio de mãe/criança no seu nascimento foi revogada prisão preventiva (8 meses de gravidez) e determinado seu recolhimento domiciliar (medida cautelar) nos moldes do itens 57¹ e 64² das Regras Mínimas para Mulheres Presas – Bangkok – 65^a Reunião da ONU – mencionada no HC 126107 – Supremo Tribunal Federal;

 Psicológico – acompanhamento integral com a menor e avó da criança;

ANTES



DEPOIS



¹ Regra 57 As provisões das Regras de Tóquio deverão orientar o desenvolvimento e a implementação de respostas adequadas às mulheres infratoras. Deverão ser desenvolvidas opções de medidas e alternativas à prisão preventiva e à pena especificamente voltadas às mulheres infratoras, dentro do sistema jurídico do Estado membro, considerando o histórico de vitimização de diversas mulheres e suas responsabilidades maternas.

² Regra 64 Penas não privativas de liberdade serão preferíveis às mulheres grávidas e com filhos dependentes, quando for possível e apropriado, sendo a pena de prisão apenas considerada quando o crime for grave ou violento ou a mulher representar ameaça contínua, sempre velando pelo melhor interesse do filho ou filhos e assegurando as diligências adequadas para seu cuidado.



 Visitas humanizadas com ausente o elemento prisão prevalecendo papéis de mães e filhos ressaltando o vínculo materno (item 28³ das Regras Mínimas para Mulheres Presas – Bangkok – 65^a Reunião da ONU – mencionada no HC 126107 – Supremo Tribunal Federal). Do mesmo modo, já está sendo viabilizada, com a sociedade civil organizada, construção de “brinquedoteca” em área lateral ao estabelecimento prisional para convívio e interação mães/filhos, podendo, inclusive, abarcar os pais (reeducandos) na interação/visitação com seus filhos.



³ Regra 28 *Visitas que envolvam crianças devem ser realizadas em um ambiente propício a uma experiência saudável, incluindo no que se refere ao comportamento dos funcionários, e deverá permitir o contato direto entre mães e filhos. Se possível, deverão ser incentivadas visitas que permitam uma permanência prolongada dos filhos.*



-  Criança de 6 anos amparada - relatório psicossocial aponta que foi possível notar significativa melhora visto que tem sido oportunizada a aproximação dos vínculos afetivos com a mãe em ambiente propício para visitações mães e filho;



-  Em ações articuladas com a rede de proteção, dois menores, filhos (11 e 15 anos) de uma das detentas e portadores de necessidades especiais, iniciaram seus estudos em rede regular de ensino, já que, até então, estavam fora da sala de aula (cuidados pela APAE);





-  Nas referidas vistas ainda são realizadas atividades lúdicas com as crianças, a exemplo fantoche, teatro, dentre outros;
-  Resgate do sentimento de ressocialização das mães que agora sabem que seus filhos estão sendo bem cuidados enquanto no cárcere permanecem;
-  Parceria com o sistema “S” (Sesc e Senac) sendo que o primeiro fornece cursos profissionalizantes para famílias atendidas pelo projeto e o segundo, além dos cursos, desenvolve trabalho social, a exemplo, corte de cabelo, maquiagem, manicure nas crianças, familiares e nas reeducandas nos dias de visitação humanizada resgatando em todos a autoestima;
-  Inscrição pela Secretaria de Assistência Social dos Municípios envolvidos no CAD Único e PAIF⁴ (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) das famílias participantes do Projeto.

⁴ Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O serviço PAIF integra o nível de proteção social básica do SUAS. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).



ANEXO III

A Equipe da Secretaria Interprofissional Forense da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, elaborou relatório analítico apontando os primeiros resultados obtidos no Projeto, segue síntese do relatório.

SÍNTESE DO RELATÓRIO INTERPROFISSIONAL DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS INICIAIS DO PROJETO AMPARANDO FILHOS: TRANSFORMANDO REALIDADES COM A COMUNIDADE SOLIDÁRIA

Para o planejamento e execução do projeto houve a participação da Secretaria Interprofissional Forense da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás (CGJ/TJGO), representadas por profissionais das áreas de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social.

Na perspectiva de se promover o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, buscou-se integrar e articular ações das instâncias públicas governamentais, não governamentais e da sociedade civil organizada, com a participação dos serviços que compõem a Rede de Proteção Social, constituída pelos profissionais do judiciário, instituições da saúde, assistência social, educação, segurança, cultura e lazer.

Inicialmente, realizaram-se encontros das Redes de Apoio dos municípios de Chapadão do Céu, Serranópolis e Jataí, compostas pelas seguintes instituições: Centro de Atenção Integrada de Saúde (Cais), Centro Municipal de Aprendizagem e Inclusão Social (Cmais), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS),



representantes da Secretaria de Educação, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (Creas), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), coordenados pela Secretaria Interprofissional Forense (CGJ/TJGO).

Expõe-se a seguir as ações desempenhadas pela Rede de Proteção:

Ação 1 – Levantamento de quantas mulheres encarceradas havia no município e onde estavam seus filhos;

Ação 2 – Elaboração de um formulário para realização de entrevistas com as mulheres mães encarceradas e com as famílias que estão com seus filhos;

Ação 3 – Realização de entrevistas com as mulheres mães por uma Equipe da Rede, englobando, entre outras, perguntas como “você gostaria que seu filho a visitasse?”/ “quem está cuidando do(s) seu(s) filho(s)?/ Há quanto tempo você não vê seu(s) filho(s)?”;

Ação 4 – Realização de visitas domiciliares e avaliações: sociais, psicológicas e pedagógicas por profissionais da Equipe da Rede de Proteção;

Ação 5 – Foram instituídas visitas assistidas dos filhos às mães presas, quinzenalmente, em ambiente externo ao presídio, com a presença dos agentes prisionais e profissionais da Rede;

Ação 6 – Identificação das necessidades materiais e sociais básicas de cada família;

Ação 7 – Identificação das necessidades psicológicas e pedagógicas das crianças e adolescentes atendidos;

Ação 8 – Realização dos encaminhamentos necessários para a Rede de Proteção, como matrículas escolares, apoio financeiro e de outra natureza por parte da sociedade civil, atendimento individualizado pedagógico e psicológico, etc.



Resultados iniciais observados no Projeto Amparando Filhos:

- Valorização do papel de mãe, em detrimento do papel de presa, estimulando a função da maternagem dessas mães com seus filhos.
- Estabelecimento de uma relação mais humanizada e menos traumática para as crianças, vez que foram resguardadas de terem que lidar com protocolos prisionais, como revistas e contato com celas.
- Aumento da autoestima e do senso de esperança, pois, segundo depoimentos, as famílias contempladas pelo Projeto se sentiram “vistas e amparadas”.
- Garantia e efetivação do direito à Educação conforme preconizado pela Constituição Federal e pelo ECA, com a matrícula de duas crianças que nunca haviam frequentado a rede regular de ensino.
- Reaproximação afetiva com familiares, como o de uma detenta que não via a mãe há 8 meses e seus familiares não sabiam que ela está gestante.
- Atendimento a necessidades materiais básicas dos familiares que estão com a “guarda de fato” dos filhos das mulheres em situação de cárcere e Proteção Social Básica a eles. Vale ressaltar, que foi identificado pelo projeto uma família, ora atendida, constituída por mãe e irmã de uma das mulheres encarceradas (que está grávida) que essas encontravam-se em situação de privação até dos mínimos sociais.
- Atendimento às necessidades das mulheres encarceradas grávidas. Entre as mulheres encarceradas, aquelas que estão grávidas têm realizado o pré-natal em unidade de saúde e receberam, com o apoio da sociedade civil um kit enxoval para os seus bebês.



Diante do exposto, entende-se que, por meio dos diversos olhares: jurídico, pedagógico, psicológico e social, este projeto tem resgatado um ponto central, que é a valorização do ser humano, a valorização da mulher mãe e principalmente a proteção aos seus filhos de forma integral.

**Equipe da Secretaria Interprofissional Forense da
Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás**

Ana Paula Osório Xavier
Assessora Técnica em Psicologia

Cyntia Aparecida de Araújo Bernardes
Assessora Técnica em Pedagogia

Maria Nilva Fernandes da Silva Moreira
Assessora Técnica em Serviço Social

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal do Brasil, 1988.

_____. Regras Mínimas para Mulheres Presas – 65ª Assembleia Geral das Organização das Nações Unidas. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Tradu%C3%A7%C3%A3o-n%C3%A3o-oficial-das-Regras-de-Bangkok-em-11-04-2012.pdf>

_____. Lei de Execução Penal: Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Congresso Nacional. Lei nº 9.394/90, de 20 de dezembro de 1990. Diário Oficial da União, Brasília. 1990.

_____. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais da saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

_____. Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2013.

_____. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias-InfoPen. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: [ttp://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-depen-versao-web.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-depen-versao-web.pdf). Acesso em: 07/09/2015

_____. Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil. Brasília : Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2015/06/Mapa-do-encarceramento-_os-jovens-do-Brasil.pdf

CUNHA, Elizangela Lelis da. Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino. Cadernos CEDES. Centro de Estudos Educação e Sociedade, v. 30, n. 81, p. 157-178, 2010. Disponível em: http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/28263/S0101-2622010000_200003_.pdf?sequence=1&isAllowed=y

LUBIANA, Dalila. Liberdade Atrás das Grades: Pedagogia Social, Política Pública e Cultura de Paz. Curitiba: Ed. Appris, 2014.

_____. A construção da identidade de crianças no Sistema Prisional. Anais do XI Congresso Luso Afro brasileiro de Ciências Sociais. UFBA. Disponível em: http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais_/3/1307918349_ARQUIVO_ACONSTRUCAODAIDENTIDADEDECRIANCASNOSISTEMAPRISIONAL_CLAUDIAVAZ12junho.pdf. Acesso em: 01/09/2015

EXPEDIENTE

Realização

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental do TJGO

Administração

Desembargador Leobino Valente Chaves

Coordenação Geral

Desembargador Luiz Eduardo de Sousa

Coordenação Executiva

Fernando Augusto Chacha de Rezende

Eunice Machado Nogueira

Comissão do Projeto

Desembargador Luiz Eduardo Sousa

Márcio de Castro Molinari

Fernando Augusto Chacha de Rezende

Eunice Machado Nogueira

Elizabeth Álvares da Silva Dutra Morisson

Eduardo Borges Sousa

Claudivina Batista Rosa

Texto

Fernando Augusto Chacha de Rezende

Fotos

Aline Caetano

Projeto Gráfico e Diagramação

Hellen Bueno Valadão Mendes

Impressão

Serviço de Impressão Digital do TJGO

Apoio

Corregedoria-Geral da Justiça

Secretaria de Gestão Estratégica

Centro de Comunicação Social



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Ed. Palácio da Justiça Des. Clenon Barros Loyola
Av. Assis Chateaubriand, nº 195 – Setor Oeste
Goiânia-GO – CEP 74.130-011 | (62) 3216-2041
www.tjgo.jus.br | resp.socioambiental@tjgo.jus.br



Realização



tribunal
de justiça
do estado de goiás



NÚCLEO DE
RESPONSABILIDADE
SOCIAL E AMBIENTAL

Suporte Técnico



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás



Secretaria de
Gestão Estratégica

Ed. Palácio da Justiça Des. Clenon de Barros Loyola
Av. Assis Chateaubriant nº 195, Setor Oeste - Goiânia-GO
CEP 74280-900 – (62) 3216-2000

www.tjgo.jus.br